

I-CADERNO DO EXECUTIVO

a) LEIS MUNICIPAIS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS PROCESSOS
LEGISLATIVO

DECRETO Nº 3.635 DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a organização e vedações durante os festejos CARNABRÁS 2026 e contém outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, inciso I, alínea “j” e artigo 59, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o evento denominado CARNABRÁS 2026, se realizará em diversos locais da cidade;

Considerando que são instaladas barracas e tendas para o comércio de alimentos e bebidas no local da realização dos eventos, que são fiscalizadas pelo Setor de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal, atestando as condições de higiene para a comercialização;

Considerando a necessidade de coibir o comércio irregular de alimentos e bebidas, sem autorização do Poder Público e dos Órgãos de Vigilância e Controle Sanitário;

Considerando que sem o controle sanitário, poderá haver a disseminação de doenças, desprotegendo o cidadão do seu direito Constitucional à saúde;

Considerando que o comércio ambulante no Município de São Brás do Suaçuí é regulado pela Lei Municipal 1.037 de 21 de maio de 2009;

Considerando que a Lei 1.037 de 2009, prevê em seu artigo 180 que:

“Art. 180. O exercício de comércio ambulante ou eventual dependerá de licença especial que será concedida de conformidade com as prescrições da legislação tributária do Município.”

Considerando o disposto no Parágrafo 3º do artigo 180 da Lei Municipal 1.037/2009, que prevê a apreensão de mercadorias não autorizadas, *verbis*:

“§ 3º. O vendedor ambulante ou eventual não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito à apreensão de mercadorias em seu poder, mesmo que pertença a pessoa licenciada.”

Considerando que o gestor público deve zelar pela segurança dos cidadãos;

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Considerando que os organizadores dos blocos devem zelar pela segurança do evento;

Considerando finalmente que é dever da Administração Pública prover o bem estar da população.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as festividades do CARNABRÁS 2026, que acontecerão entre os dias 13 de fevereiro de 2026 a 18 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. As festividades do CARNABRÁS 2026 acontecerão na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, Praça Marechal Rodolpho Gustavo da Paixão, Praça São Brás e Praça Ministro Olavo Drumond.

§ 1º. Visando a segurança dos foliões, o acesso ao local do evento será controlado, com a fiscalização por seguranças.

§ 2º. Poderá haver eventos ao longo da Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira e Praça Prefeito Severiano Antônio da Costa, desde que devidamente autorizado pela Administração Municipal.

§ 3º. A concentração dos blocos carnavalescos acontecerá na Praça de Esportes Aldemar de Souza, em dias e locais previamente liberados pela Administração Municipal.

§ 4º. O evento acontecerá nas seguintes datas e horário:

- a) 1º dia: início às 18 horas do dia 13 de fevereiro de 2026 e encerramento às 2 horas do dia 14 de fevereiro de 2026;
- b) 2º dia: início às 14 horas do dia 14 de fevereiro de 2026 e encerramento às 2 horas do dia 15 de fevereiro de 2026;
- c) 3º dia: início às 14 horas do dia 15 de fevereiro de 2026 e encerramento às 2 horas do dia 16 de fevereiro de 2026;
- d) 4º dia: início às 14 horas do dia 16 de fevereiro de 2026 e encerramento às 2 horas do dia 17 de fevereiro de 2026;
- e) 5º dia: início às 14 horas do dia 17 de fevereiro de 2026 e encerramento às 2 horas do dia 18 de fevereiro de 2026.

§ 5º. O acesso de cidadãos aos locais onde ocorrerão os eventos portando cooler ou outra forma móvel de condicionamento de bebidas e gêneros alimentícios será permitido somente após a fiscalização do acessório, podendo os seguranças do evento não permitir o acesso daqueles que estiverem transportando elementos que possam causar danos a outrem.

Art. 3º. Os blocos que utilizarem o espaço da Praça de Esportes Aldemar de Souza, da Praça Ministro Olavo Drumond ou qualquer outra via pública para concentração, deverão entregar o imóvel até as 10 horas do dia seguinte, devidamente limpo e com a estrutura utilizada totalmente desmobilizada.

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Art. 4º. É proibido a utilização de recipientes de vidro nos locais da realização do evento CARNABRÁS 2026 e nas suas imediações.

Art. 5º. Fica proibido o comércio ambulante de bebidas e gêneros alimentícios na cidade de São Brás do Suaçuí, sem as devidas autorizações e regulamentações pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. Excetuam-se às vedações deste artigo aqueles comércios já fiscalizados e detentores do Alvará ou Licença de Funcionamento.

§ 2º. Em caráter excepcional e provisório, os Alvarás de Localização e Funcionamento das empresas que comercializam gêneros alimentícios e bebidas localizadas nas vias públicas Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, Praça Prefeito Severiano Antônio da Costa, Praça Marechal Rodolpho Gustavo da Paixão, Praça São Brás, Rua Francisco de Assis, Praça Pyramo Fernandes, Rua Cristiano Pinto, Rua Padre Gervásio Cunha, Rua Dimas De Carvalho, Rua Virgílio Campos, Rua Vereador Vicente Marques, Rua Músico Afonso Pires, Rua da José Cardoso e Praça Ministro Olavo Drumond, poderão ter seu horário de funcionamento estendido até as 2 horas.

Art. 6º. É proibida a utilização de som automotivo em não conformidade com a Resolução CONTRAN nº 958 de 17 de maio de 2022, especialmente na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, na Praça Prefeito Severiano Antônio da Costa, na Praça Marechal Rodolpho Gustavo da Paixão, na Praça São Brás, na Rua Francisco de Assis, na Praça Pyramo Fernandes, na Rua Cristiano Pinto, na Rua Padre Gervásio Cunha, na Rua Dimas De Carvalho, na Rua Virgílio Campos, na Rua Vereador Vicente Marques, na Rua Músico Afonso Pires, na Rua da José Cardoso e na Praça Ministro Olavo Drumond.

Art. 7º. Os danos causados às pessoas e ao patrimônio público ou particular serão ressarcidos pelo cidadão causador ou por seus responsáveis.

Art. 8º. Os organizadores dos eventos denominados “Blocos” são responsáveis:

I – pela segurança dos foliões nos locais de concentração;

II – pela limpeza do local de concentração após o encerramento do evento;

III – pela vigilância dos alimentos e bebidas comercializados nos locais de concentração;

IV – pela segurança dos foliões durante o deslocamento do local de concentração até o local onde se instalará o palco principal do evento CARNABRÁS 2026.

Art. 9º. É proibida a circulação de animais de pequeno, médio e grande porte na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, na Praça Prefeito Severiano Antônio da Costa, na Praça Marechal Rodolpho Gustavo da Paixão, na Praça Ministro Olavo Drumond e na Praça São Brás durante a realização do evento CARNABRÁS 2026, salvo os cães comunitários e animais de pequeno porte, desde que protegidos por seus tutores e estejam com guias e focinheiras, quando for o caso.

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Parágrafo único. Os tutores dos animais que estejam no local do evento responderão pelos danos causados a terceiros ou aos animais, decorrentes de culpa ou dolo no manejo desses animais.

Art. 10. Durante a realização do evento CARNABRÁS 2026, os comerciantes poderão utilizar até 50% (cinquenta por cento) longitudinalmente do passeio na testada do imóvel onde estiver instalado o seu comércio.

Art. 11. É proibida a instalação de cadeiras e mesas nos jardins e passeios central da Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, da Praça Prefeito Severiano Antônio da Costa, da Praça Marechal Rodolpho Gustavo da Paixão e da Praça São Brás.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

b) ATOS OFICIAIS, NORMATIVOS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2026. O Município de São Brás do Suaçuí, MG, torna público que fará realizar uma licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, no dia 09/02/2026, às 09 horas, por meio do endereço de acesso <http://licitardigital.com.br>, visando a contratação de pessoa jurídica para eventual e futuro fornecimento de suplemento alimentar e curativo que serão fornecidos aos pacientes para cumprimento de ordens judiciais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Brás do Suaçuí/MG. Cópia do Edital disponível no site www.saobrasdosuacui.mg.gov.br e mais informações pelo telefone (31) 3738-1570. São Brás do Suaçuí, 21 de janeiro de 2026. Geraldino Pacheco de Oliveira Filho - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 04/2026. O Município de São Brás do Suaçuí, MG, torna público que fará realizar uma licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no dia 10/02/2026, às 09 horas, por meio do endereço de acesso <http://licitardigital.com.br>, visando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de aplicação de toxina

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

botulínica para cumprimento de ordem judicial, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Brás do Suaçuí/MG. Cópia do Edital disponível no sitwww.saobrasdosuacui.mg.gov.br e mais informações pelo telefone (31) 3738-1570. São Brás do Suaçuí, 21 de janeiro de 2026. Geraldino Pacheco de Oliveira Filho - Prefeito Municipal.

d) ATOS DO PODER EXECUTIVO**NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA**

II-CADERNO DO LEGISLATIVO

a) ATOS NORMATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

b) ATOS OFICIAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

d) ATOS DO PODER LEGISLATIVO

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

III-OUTRAS MATÉRIAS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA